

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 22/2010 - CAJAZEIRAS-PB, 29 de Dezembro de 2010


Lei Nº 1.923/2010, de 16 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fomento das atividades esportivas e de lazer em Cajazeiras, órgão deliberativo e normativo de caráter permanente, vinculado à Prefeitura Municipal de Cajazeiras através da Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo, responsável pela aprovação e fiscalização dos projetos apresentados ao mesmo.

Parágrafo único. - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - **EMPREENDEDOR:** a Pessoa Física ou Jurídica, domiciliado no município de Cajazeiras, diretamente responsável pelo projeto ou atividades esportivas beneficiadas ou não pelo incentivo fiscal, compreendidos neste conceito as associações ou federações amadoras de Cajazeiras, times amadores e atletas;
- II - **INCENTIVADOR:** Pessoa Física ou jurídica, que tenha transferidos recursos mediante doação, patrocínio ou investimento para a realização de projetos ou atividades esportivas;
- III - **DOAÇÃO:** A transferência gratuita em caráter definitivo, ao empreendedor, de recursos para a realização de projetos ou atividades esportivas, vedando-se o uso de publicidade paga para divulgação deste ato;
- IV - **PATROCÍNIO:** A transferência gratuita de caráter definitivo, a um empreendedor de recursos para a realização de projetos e atividades esportivas, com finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;
- V - **INVESTIMENTO:** A transferência de recursos ao empreendedor para a realização de projetos esportivos com vistas a participação em seus resultados financeiros;
- VI - **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO:** Documento emitido pelo Conselho Municipal de Esporte Amador, representativo da apreciação e aprovação de projetos ou atividades esportivas a ser usado como comprovante perante potenciais incentivadores;
- VII - **CERTIFICADO DE INCENTIVO:** Documento emitido pelo Conselho Municipal de Esporte Amador a pedido dos incentivadores.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - ART. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer. Será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) indicados pelo executivo e 06 (seis) indicados por entidades representativas da sociedade civil organizada como segue:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria da Fazenda do Município;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria de Promoção Social;
- V - 01 (um) Representante da Secretaria da Educação do Município;




- VI - 01 (um) Representante da Liga Cajazeirense de Desportos;
- VII - 01 (um) Representante do Sindicato dos Funcionários do Município de Cajazeiras (SINFUMC);
- VIII - 01 (um) Representante da Associação dos Professores de Educação Física de Cajazeiras;
- IX - 01 (um) Representante do Rotary Club de Cajazeiras;
- X - 01 (um) Representante do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD);
- XI - 01 (um) Representante dos Portadores de Necessidades Especiais Indicado pela Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE);
- XII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA).

 § 1º - O Presidente será escolhido dentre os membros do Conselho, na primeira sessão ordinária após a instalação deste, mediante votação entre os conselheiros;
 § 2º - Haverá sempre um Conselheiro Suplente para cada Conselheiro Titular, indicado no âmbito das respectivas instituições.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer deliberará sobre os seguintes temas:

- I - Intermediar os processos de doação, patrocínio e investimentos dos incentivadores, analisando e aprovando os projetos e atividades esportivas e de lazer submetidos a sua apreciação, emitindo os certificados de incentivos, apoiando e celebrando os convênios e fiscalizando a utilização dos recursos destinados aos grupos receptores de incentivo, doação e patrocínio;
- II - Elaborar seu Regimento Interno que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal de Cajazeiras e apreciar representações enviadas por qualquer cidadão, bem como pelos empreendedores sobre irregularidades atribuídas a este Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- III - Homologar, respeitada esta Lei e o Regimento Interno, os projetos que promovam e organizem atividades físicas, desportivas e recreativas;
- IV - Incentivar e apoiar a prática de esporte e lazer;
- V - Deliberar no âmbito de sua competência, sobre questões as quais a presente Lei for omissa;
- VI - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer instituirá anualmente a medalha de reconhecimento ao mérito a pessoa ou pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no apoio, incentivo e ajuda aos esportes e ao lazer;
- VII - Fica criado o Dia Municipal do Esporte Amador e de Lazer, a ser comemorado no dia 1º de setembro, dia do Profissional de Educação Física.

Art. 4º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos prorrogável por igual período.

- a) O Presidente será escolhido dentre os membros do Conselho, na primeira sessão ordinária após a instalação deste, mediante votação entre os conselheiros;
- b) A participação no Conselho Municipal de Apoio ao Esporte Amador e de Lazer é considerada como serviço público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração;
- c) Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 07 (sete) reuniões alternadas;
- d) Aos membros do Conselho serão aplicadas, no que forem cabíveis, as normas estatuídas no Código de Processo Civil quando a suspeição e ao impedimento, estando os infratores sujeitos às sanções civis, administrativas e penais;




e) Aos incentivadores serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, caso seja comprovada a má fé e / ou a fraude do processo de doação, patrocínio e investimentos, sem prejuízo do impedimento de participar novamente do benefício previsto nesta Lei;

f) As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções, publicadas em órgão de publicação oficial ou em seu Boletim Informativo;

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer elogiar uma comissão executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- a) Presidente (será sempre o Presidente do COMEL);
- b) Vice-Presidente (integrante da sociedade civil, conselheiro do COMEL)
- c) Secretário Geral (integrante do Poder Executivo, conselheiro do COMEL)
- d) Tesoureiro (integrante da sociedade civil, membro do COMEL)

Parágrafo único. - Anualmente dar-se-á alternância entre sociedade civil e poder executivo, para a composição das alíneas b, c, e d, deste artigo.

Art. 6º - Compete a Comissão Executiva do COMEL:

- a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMEL;
- b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMEL;
- c) Deliberar nos casos de urgência "Ad Referendum" no COMEL;
- d) Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar convenientes;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os projetos referidos nesta Lei manter-se-ão com recursos da LOA - Lei de Orçamento Anual, de um por cento (1%) até dois por cento (2%) da receita própria do município e os demais recursos previstos no art. 2º da Lei Municipal que institui o FUMELC.

Parágrafo único. - Caberá ao Prefeito Municipal de Cajazeiras designar um local para os trabalhos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, propiciando o seu pleno funcionamento.

Art. 8º - Torna-se obrigatória a divulgação da presente Lei nos eventos realizados com base na mesma.

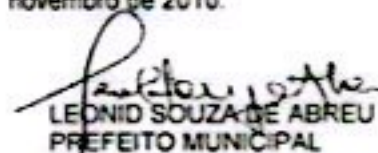
Art. 9º - Os projetos apresentados serão realizados prioritariamente no município de Cajazeiras.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), e na LOA (Lei de Orçamento Anual).

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação, por Decreto do Prefeito Municipal de Cajazeiras.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 16 de novembro de 2010.


 LEONID SOUZA DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

PORTARIA GP Nº 525/ 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:
EXONERAR, HUMBERTO PESSOA DE ABREU, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO**, símbolo CCS1, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, deste município, a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 29 de dezembro de 2010.

 LEONID SOUZA DE ABREU
 Prefeito Municipal